

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **ENTRAJUDA – Associação para o Apoio a Instituições de Solidariedade Social**, pessoa coletiva n.º 506904083, com sede em Estação de Alcântara – Armazém 1, Avenida de Ceuta, 1300-125 Lisboa representada neste ato por Maria Isabel Parreira Jonet, Presidente da Direção e por João Vilhena da Cunha, Vogal da Direção, ambos com poder para o ato, adiante designada por “**ENTRAJUDA**”

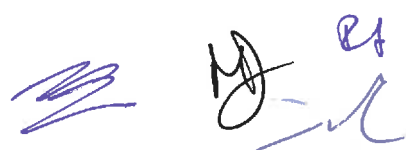
E

A **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)**, pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º, 1400-113 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Verdelho, e pela Vogal do Conselho de Administração, Isabel Apolinário, doravante designada por “**ERSE**”

Adiante, também designadas conjuntamente por “Partes”,

Considerando que:

- 1) A **ENTRAJUDA** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que visa mobilizar e facilitar o envolvimento de pessoas e empresas que pretendem associar-se com a sua boa vontade, colocando à disposição das instituições de solidariedade social o seu trabalho, o seu conhecimento, a sua experiência, bem como os produtos e serviços que produzem ou fornecem;
- 2) A **ENTRAJUDA** tem vindo a desenvolver projetos de promoção de literacia e combate à pobreza energética e pretende criar um movimento que pretende sensibilizar toda a sociedade para a importância da eficiência energética congregando todos os comercializadores de energia.
- 3) A **ERSE** tem por missão regular os setores da eletricidade, do gás natural, do gás de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo, dos biocombustíveis e a atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, o que faz em defesa do interesse público e protegendo os direitos e os interesses dos consumidores presentes e futuros, em especial os mais vulneráveis;
- 4) A **ERSE** dispõe de uma unidade orgânica (Direção de Consumidores de Energia), responsável por promover a informação, o esclarecimento e a formação dos consumidores e outros clientes;
- 5) O acesso aos serviços energéticos deve ser assegurado a todos os consumidores, com vista à satisfação de necessidades essenciais a uma vida humana saudável e digna;
- 6) A informação e formação na área da energia são fundamentais para uma escolha consciente e eficiente das opções de fornecimento mais adequadas a cada perfil de consumidor;



É neste quadro que a ENTRAJUDA e a ERSE pretendem estabelecer um protocolo de colaboração que aumente a informação e formação sobre temas na área da energia que permitam promover a eficiência energética e contribuir para o combate à pobreza energética.

Tendo em conta o exposto, a ENTRAJUDA e a ERSE celebram o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo estabelece os termos de cooperação entre as duas Partes que fomente a informação e formação na área da energia dos colaboradores das Instituições de Solidariedade Social e das pessoas que recorrem aos serviços prestados por estas.

Cláusula 2.^a

Ações da ERSE

Para concretização dos objetivos deste Protocolo, a ERSE compromete-se a:

- a) Disponibilizar formadores e conteúdos formativos em áreas da sua competência, em iniciativas de formação a acordar entre as partes, sem custos para a ENTRAJUDA.
- b) Disponibilizar informação sobre temas da sua competência à ENTRAJUDA.

Cláusula 3.^a

Ações da ENTRAJUDA

Para a concretização dos objetivos deste Protocolo, a ENTRAJUDA compromete-se a:

- a) Organizar ações de formação, onde possam ser incluídos os conteúdos formativos referidos na cláusula anterior.
- b) Organizar seminários abertos ao público em geral.
- c) Divulgar o presente Protocolo através dos meios de comunicação disponíveis na ENTRAJUDA.

Cláusula 4.^a

Planeamento das ações

Todas as ações e iniciativas ao abrigo do presente protocolo carecem de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 5.^a

Duração

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência se alguma das Partes comunicar à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de o denunciar.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da execução do protocolo

1 - Para garantir a execução do presente Protocolo, a Entrajuda e a ERSE designam, cada um, os interlocutores que serão responsáveis pelo respetivo acompanhamento.

2 - Sem prejuízo de qualquer uma das Partes, a qualquer momento e por mera comunicação eletrónica para o *email* geral@entrajuda.pt e erse@erse.pt, poder alterar o responsável pela execução do Protocolo, ficam, desde já, nomeados os seguintes responsáveis:

- a) Pela ENTRAJUDA – Helena André
- b) Pela ERSE – Pedro Costa

3 - No início de cada ano civil, os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento do presente Protocolo fazem o balanço conjunto da atividade realizada no ano anterior e programam as ações e iniciativas a realizar.

Feito em duas cópias, em Lisboa, em 22 de Maio de 2024.

Pela ENTRAJUDA



Maria Isabel Parreira Jonet
Presidente da Direção

Pela ERSE



Pedro Verdelho
Presidente do Conselho de Administração



João Vilhena da Cunha
Vogal da Direção



Isabel Apolinário
Vogal do Conselho de Administração

